



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 114/2025

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 08 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(s)	Relator(a)
31.180.656-2025	Promoção por ato de bravura	Kelly Amarilio Do Nascimento IPJ 1ª Cl ref.04	Comissão: Mario Donizete Ferraz De Queiroz, Devair Aparecido Francisco, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) considerando os elementos acima, não se verifica o preenchimento dos requisitos legais necessários para a concessão da promoção extraordinária por ato de bravura. A atuação da investigadora Kelly Amarilio do Nascimento é dignificante de reconhecimento no âmbito funcional e institucional, mas não se enquadra na definição estrita de "ato de bravura" prevista na legislação vigente. Portanto, votamos pelo indeferimento da promoção extraordinária por ato de bravura, mantendo-se a análise dentro dos critérios técnicos e legais estabelecidos. Porém, considerando que não podemos deixar de observar que os acontecimentos e a conduta da Policial Civil foi amplamente divulgada pela mídia e teve enorme repercussão social, fato que elevou sobremaneira a imagem e o conceito de nossa Instituição Polícia Civil junto aos sul-mato-grossenses, havendo inclusive sessão legislativa municipal homenageando sua abordagem altamente meritória. (...) Desta forma, entendemos que a conduta e atitude da Investigadora de Polícia Judiciária Kelly Amarilia do Nascimento é merecedora da honraria prevista no artigo 134 da Lei Complementar 114/05 (...) Assim, esta Comissão concluiu pelo indeferimento do pleito, mas pelas razões acima mencionadas, decide “extra petita” concedendo à servidora a honraria do Elogio, voto esse que submetemos a esse Egrégio Conselho.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção; e pelo **DEFERIMENTO** do elogio, acolhendo o voto da Comissão, os conselheiros: Lupércio Degerone Lúcio, Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Ivan Barreira, Marcos Takeshita, Edilson dos Santos Silva, Jairo Carlos Mendes, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, Eder Luis Flores de Araujo, Merson Alem Blanco, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Michele Giffoni Dias Alfonso.

Campo Grande, 08 de outubro de 2025.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil